



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 06/71.

Exmo. Sr. Presidente

Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce,

Tenho a satisfação de dirigir-me à VV. Excias, no sentido de encaminhar os Projetos de Leis anexos, de Ns 157 a 159/71, que versam sôbre matérias de grande interêsse do Poder Executivo Municipal.

VV. Sias., são profundos conhecedores do alto valor dêstes projetos para o Município e não tenho dúvida que os mesmos terão o melhor acolhimento por parte dessa Casa.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CE,
AOS 17 DE DEZEMBRO DE 1971.

Osmar de Oliveira Fontes

Prefeito Municipal.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Nº 154/71.

Minuta de Lei Autorizativa.

Autoriza a Prefeitura Municipal contrair empréstimo até ao valor de Cr\$:230.000,00 (Duzentos e Trinta Mil Cruzeiros) dentro do Esquema Operacional de Aplicação dos Recursos do PASEP e dá outras providências

O Prefeito do Município de Boa Viagem Estado do Ceará,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$:230.000,00 (Duzentos e Trinta Mil Cruzeiros) dentro do Esquema Operacional de Aplicação dos Recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº8, de 3-12-70, regulamentada pela Revolução nº 183, de 27-4-71, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S.A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará a Aquisição de uma Motoniveladora (Patrol) e uma Camioneta Chevrolet, série C-10, Cabine Dupla, destinadas ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S.A. o contrato que fôr necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquêle estabelecimento Bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º- Fica o Prefeito autorizado, também, a dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo:

a) - alienação fiduciária em garantia, dos bens financiados, para o que poderá incluir no contrato cláusula que permita ao credor vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência ou de qualquer outra espécie de licitação.

b) - vinculação de parte das quotas do Município ou no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º- Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, crédito especial, no valor de Cr\$2.000,00 (Dois Mil Cruzeiros), que correrá por conta da seguinte dotação: 4.1.3.0.42- Equipamentos e Instalações.

Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientemente para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1971.

Osmar de Oliveira Fontes

Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

BOA VIAGEM — CEARÁ

PARECER Nº 10/71

Despacho à Comissão de Finanças. E Tendo em vista, isto ser uma atitude por parte do Sr. Prefeito - muito útil ao nosso Município, o Sr. Relator recebeu a matéria e em seguida a Comissão de finanças deu seu parecer favorável.

Sala das Comissões em 21 de dezembro de 1.971

Francisco de Lima e Silva PRESIDENTE
Francisco de Lima e Silva SECRETARIO
Deonete Vieira da Silva RELATOR

PARECER Nº 11/71

Despachado à Comissão de Justiça. Estando ausentes o Secretário Vereador José Martins da Silva, o Presidente nomeou o Vereador Deonete Vieira da Silva. E esta Comissão considerando ser uma grande época marcada em nossa Legislação deu seu parecer verdadeiramente favorável.

Sala das Comissões em 21 de dezembro de 1.971.

Francisco de Lima e Silva PRESIDENTE
Francisco de Lima e Silva SECRETARIO
Deonete Vieira da Silva RELATOR

Em Plenário, a matéria foi lida, discutida e aprovada por unanimidade, aprovada a redação original. À Sanção.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem em 21 de dezembro de 1.971.

Deonete Vieira da Silva
 Deonete Vieira da Silva - 1º Secretário

Autógrafo de Lei devolvido ao Chefe do Poder executivo Municipal, devidamente sancionada, fêz-se juntada da Lei Municipal respectiva.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem(CE) em 21 de dezembro de 1.971.

Deonete Vieira da Silva
 Deonete Vieira da Silva - 1º Secretário.



LEI Nº 157 17 de dezembro de 1.971.

Minuta de Lei autorizativa.

Autoriza a Prefeitura Municipal contrair empréstimo até ao valor de Cr\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros) dentro do Esquema Operacional de Aplicação dos recursos da PASEP e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM(CE).

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem(CE) decretou e eu promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros) dentro do Esquema Operacional de Aplicação dos recursos do Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) instituído pela Lei Complementar nº 8, de 03 de 12 de 1.970, regulamentada pela revolução nº 183, de 27-04-71, do Conselho Monetário Nacional e de que é administrador Banco do Brasil S/A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará a aquisição de uma motoniveladora (Patrol) e uma camioneta Chevrolet, Série C-10, Cabine dupla, destinadas ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de prazo, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive Correção Monetária e juros.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado, também, a dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo:

a) - alienação fiduciária em garantia, dos bens financiados, para o que poderá incluir no contrato cláusula que permita ao credor vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência ou de qualquer outra espécie de licitação.

b) - vinculação de parte das quotas do Município ou no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta

Cont.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM


BOA VIAGEM — CEARÁ

Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, crédito especial, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Cruzeiros), que correrá por conta da seguinte dotação: 4.1.3.0.42 - Equipamentos e Instalações.


Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientemente para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CE, EM 21 DE DEZEMBRO DE 1.971.


Samuel Alves da Silva
Presidente

SANCIONO. PUBLIQUE-SE COMO LEI.


Osmar de Oliveira Fontes
Prefeito Municipal